



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PORTARIA PRESI Nº 036 DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS
CRITÉRIOS PARA A
UTILIZAÇÃO DE
ESPAÇOS DA CEASA-RJ,
EM CARÁTER NÃO
PERMANENTE COM
VISTAS À EXPOSIÇÃO
COMERCIAL DE
PRODUTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A – CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as constantes solicitações realizadas por representantes do terceiro setor da economia interessados em expor, temporariamente, as suas marcas e produtos no interior dos Mercados da CEASA-RJ;

Considerando o compromisso da atual gestão da companhia em aumentar a receita operacional da empresa por meio de ações que promovam o fortalecimento dos Mercados;

Considerando a estrita observância das normas regentes do funcionamento da CEASA-RJ

Considerando a instrução técnica constante nos autos do processo administrativo nº E-02/004/332/2017;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de processos administrativos, tendo como objetos análises técnicas acerca da utilização de espaços da CEASA-RJ, em caráter não permanente, com vistas à exposição comercial de marcas e produtos.

Parágrafo Único – Os processos administrativos supra qualificados seguirão o seguinte rito de tramitação, em ordem sequencial:

- a) Autuação no Setor de Protocolo e Arquivo, mediante a apresentação de requerimento por parte de interessado na exposição de produtos no Mercado;
- b) Encaminhamento à Presidência para autorização quanto ao prosseguimento do solicitado pelo requerente;
- c) Avaliação pela Gerência do Mercado quanto ao juízo de disponibilidade e sugestão da área a ser ocupada pelo requerente;
- d) Análise da Presidência quanto ao espaço sugerido pela área operacional da companhia;
- e) Manifestação pela Divisão de Engenharia da CEASA-RJ, que indicará a área exata a ser ocupada pelo requerente, mediante a elaboração de croqui com critérios técnicos de avaliação de área;
- f) Encaminhamento à Diretoria de Orçamento e Finanças, que incumbirá a Divisão Financeira da elaboração do cálculo para a obtenção do valor a ser pago pela ocupação provisória;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- g) Elaboração de instrumento contratual de autorização de uso temporária pelo Setor de Cadastro da Companhia da Companhia. O documento deverá ser confeccionado em 03 (três) vias e encaminhado nos autos do processo administrativo à Presidência. No termo de autorização deverá, expressamente, conter a descrição da área a ser utilizada em caráter temporário, o valor a ser pago pela totalidade dos dias de ocupação, bem como a descrição detalhada de dias e horários para a exposição a ser realizada;
- h) Encaminhamento à Gerência da Unidade em que haverá a exposição, com vistas à assinatura das três vias pelo particular interessado na exposição;
- i) Retorno dos autos à Presidência da Companhia para assinatura das vias do contrato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração;
- j) Encaminhamento dos autos ao Setor de Cadastro da companhia para fins de arquivamento.

Art. 2º - O cálculo a ser aplicado pela Divisão Financeira da CEASA-RJ terá como fundamento o emprego da seguinte fórmula matemática: $TT = \frac{FE \times A \times TMQ. \times ND}{30}$

- a) TT conceitua-se como Tarifa Temporária, FE como Fator de Exposição de acordo com a valorização comercial da área (peso numérico), A como área, TMQ como Tarifa por Metro Quadrado de uso da área onde será realizada a exposição e ND como número de dias.
- b) O valor TT será o resultado da fórmula apresentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese a ocupação poderá permanecer posteriormente ao término do prazo previsto no instrumento contratual de ocupação temporária, devendo-se qualquer outro interesse não pactuado no termo de autorização ser manifesto sob a forma de um novo contrato.

Art. 4º - Os termos de autorização temporária de uso deverão estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Portanto, nenhuma ação de marketing poderá ultrapassar esse período, salvo nos casos em que houver nova celebração contratual.

Art. 5º - A correlação entre os Fatores de Exposição e as áreas permitidas para as exposições encontra-se no Anexo 1 a esta Portaria.

Art. 6º - As exposições em Unidades da CEASA-RJ localizadas em Colubandê (São Gonçalo) e no Interior do Estado do Rio de Janeiro serão precedidas da autorização da Presidência da Companhia e seguirão a estrita tramitação prevista nas alíneas do art.1º desta Portaria, cabendo as Gerências das Unidades indicarem os espaços propícios às ações expositivas.

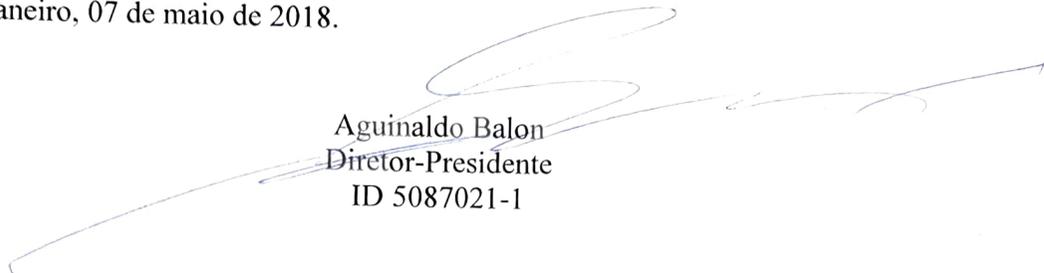
Art. 7º - Para quaisquer casos em que a presente Portaria se mostrar omissa, ter-se-á a deliberação pela Presidência e/ou Diretoria Executiva da CEASA-RJ.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.


Aguinaldo Balon
Diretor-Presidente
ID 5087021-1

ANEXO 1 À PORTARIA PRESI Nº 036 DE 07 DE MAIO DE 2018.

CORRELAÇÃO ENTRE OS FATORES DE EXPOSIÇÃO (FE) E AS ÁREAS PERMITIDAS	
ÁREA	FE
Cabeceira Norte do Pavilhão 22	40
Cabeceira Sul do Pavilhão 32	30
Espaço em frente a área do "Hotel Popular"	20

UNIDADES DO INTERIOR – MERCADOS PRODUTORES (PONTO DE PERGUNTA, NOVA FRIBURGO, PATY DO ALFERES E SÃO JOSE DE UBÁ) E SÃO GONÇALO	
MERCADO	FE
São Gonçalo	40
São José de Ubá	20
Paty do Alferes	20
Nova Friburgo	40
Itaocara	40